



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 01/2021-RAS-PR-JUCERJA**

**Em 18 de junho de 2021.**

FORNECIMENTO  
DE ÁGUA E  
SERVIÇOS DE  
ESGOTO A  
IMÓVEL  
PERTENCENTE  
À JUCERJA.  
IMISSÃO NA  
POSSE DE  
IMÓVEL  
LOCALIZADO  
NO MUNICÍPIO  
DE NITERÓI.  
CONTRATAÇÃO  
DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO.  
HIPÓTESE DO  
ART. 25, CAPUT,  
DA LEI Nº  
8.666/93.

(Proc. SEI nº  
220011/000969/2021)

À Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional responsável pelo expediente da Procuradoria Regional da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO, para apreciação superior,

### **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de requisição – PES 0022/2021 (doc. SEI 18262028) para atender, durante o exercício de 2021, as despesas com os serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto, quanto ao imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 305 e 311, Centro, Niterói - RJ, de 2021, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O documento indexado em doc. SEI nº 18240902, retrata cópia de Mandado de Imissão na Posse expedido em favor desta Autarquia, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Tribunal de Justiça - Comarca de Niterói, no qual está evidenciado que a Junta Comercial tomou posse e recebeu as chaves do imóvel na data de 20 de maio de 2021.

Em doc. SEI nº 18241932, consta a CI JUCERJA/ASSPG SEI Nº 13, de 15 de junho de 2021, na qual a Assessoria de Planejamento e Gestão desta Autarquia solicita providências para pagamento das despesas referentes a prestação de serviços de fornecimento de água e serviços de tratamento de esgoto no imóvel da JUCERJA, localizado no Município de Niterói. Este o seu teor:

*“Para: Superintendência de Administração e Finanças*

*De: Assessoria de Planejamento e Gestão*

Assunto: Fornecimento Água e Tratamento de Esgoto.

*Trata o presente processo, do pagamento das despesas, referente a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água e Serviços de Tratamento de Esgoto, no imóvel da JUCERJA localizado no município de Niterói, concedidos pela empresa credora ÁGUAS DE NITERÓI S/A, em atendimento ao mandado de imissão na posse para o presente exercício.”*

Da análise do presente processo, verifica-se de docs. SEI nº 18262028; e 18262394 (Requisição de item - PES 0021/2021) a requisição para a realização da contratação devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Constam de docs. SEI 18262757 e 18268115, documentos gerados pelo Sistema SIGA contendo os “dados gerais de processo de compra”, que indicam que o objeto da contratação consiste em: “*Contratação de empresa concessionária para prestação de serviços de abastecimento de água potável por rede pública de distribuição, para instalações prediais de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual*”.

O documento indexado em doc. SEI nº 18268115, também indica a razão do pedido: “*Atendimento à Unidade da JUCERJA localizada em Niterói, após imissão na Posse*” e fundamenta a contratação no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se de doc. SEI nº 12334784, documento gerado via Sistema SIGA referente à Pesquisa de Mercado – 03659/2021, contendo a indicação do único fornecedor para este serviço (ÁGUAS DE NITERÓI S/A) e a informação do sistema de que “*Neste momento não há preço de referência disponível*”. A aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Autarquia, está demonstrada nos documentos indexados sob o nº 18267536 e 18267574.

O Mapa de Preços foi acostado em doc. SEI nº 18268091.

Consta de doc. SEI nº 18270783, documento gerado via Sistema SIGA, que atesta a efetivação da reserva orçamentária da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender o presente exercício, devidamente assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão desta JUCERJA. Não consta, todavia, comprovação de que o Ordenador de Despesas aprovou a reserva orçamentária realizada (art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019).

Por fim, consta de doc. SEI nº 18285752, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, no qual encaminha o presente administrativo à esta Procuradoria Regional para análise e parecer. Eis os termos:

**“À Procuradoria Regional,**

*Trata o presente da prestação de serviços de fornecimento de água e serviços de tratamento de esgoto, após imissão de posse ao imóvel da JUCERJA, localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 305 e 311 – Centro – Niterói. A prestação de serviço será concedida pela empresa credora ÁGUAS DE NITERÓI S/A, para o exercício de 2021.*

*A fundamentação legal será o Art.25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo utilizado no processo SEI-220011/000016/2021, em atendimento ao exercício de 2021, junto ao credor CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos.*

*Por todo o exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Cuida-se de requisição para atender as despesas, no presente exercício, com fornecimento de água e serviços de esgoto para o imóvel localizado no Município de Niterói, pertencente à Autarquia e recentemente retomado por meio de Mandado de Imissão na Posse expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói (este indexado em doc. SEI nº 18240902).

A solicitação para o fornecimento do serviço em tela está anexada em doc. SEI nº 18241932, na forma da CI JUCERJA/ ASSPG SEI Nº 13, de 15.06.2021; assim como consta, em doc. SEI nº 18270783, reserva orçamentária,

realizada via Sistema SIGA, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender o presente exercício, devidamente assinada pela Sra. Assessora desta Autarquia.

Com efeito, é cediço que os serviços de fornecimento de água e esgoto no Município de Niterói são fornecidos com exclusividade pela Companhia ÁGUAS DE NITERÓI S/A, haja vista que a concessionária é responsável pela prestação destes serviços públicos no Município de Niterói desde o ano de 1999.[1]

Desta forma, tal qual fundamentado pelo setor responsável (doc. SEI nº 18268115) a contratação se dará na forma do art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição do fornecimento do serviço em questão, o que torna inexigível a realização de procedimento licitatório. Cabe registrar, contudo, que devem ser atendidas as formalidades legais contidas na Lei de Licitações, notadamente em seu art. 26, § único, que dispõe:

*“Art. 26 da Lei nº 8.666/93 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Assim, tendo em vista o teor da norma supratranscrita, impende recomendar seja lançada nos autos a necessária justificativa quanto ao valor estimado para a contratação, esclarecendo os parâmetros utilizados para definir tal valor, que é da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) consoante documentos indexados no processo (docs. SEI nº 18268091; 18268115 e 18268115).

Registre-se, ademais, que embora se trate de serviço prestado exclusivamente pela Concessionária Águas de Niterói S/A, a ensejar contratação direta por inexigibilidade de licitação, a demonstração de compatibilidade dos preços de mercado deverá ser diligenciada pelo setor técnico responsável, mesmo se tratando de serviços que seguem uma estrutura tarifária, valendo sublinhar o teor do Enunciado nº 26 d. PGE e do art. 24 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que estabelecem:

**Decreto nº 46.642/2019:**

*Art. 24 – “Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.”*

*Enunciado nº 26 – PGE: “É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.*

*Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16*

Cumprido recomendar, ademais, seja lançada autorização da Presidência da Autarquia quanto à contratação proposta, de molde a atender o disposto no art. 82, da Lei nº 287/1979, bem como no art. 19 c/c art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual nº 46.462/2019.

Verifica-se, outrossim, a necessidade de que seja demonstrada no processo a aprovação da reserva orçamentária pelo Ordenador de Despesas, de molde a observar o disposto no art. 26 c/c art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, de seguinte teor:

**Decreto nº 46.642/2019:**

**Art. 26** – “Fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

(...)

**Art. 28** – Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja:

**I** – autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida;

**II** – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.”

A juntada do Checklist, elaborado pela d. PGE/RJ para as hipóteses de *Contratação Direta de Serviços*, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável, também se faz necessária, de molde a garantir a regular instrução processual.

Acrescente-se, ainda, que por se tratar de uma contratação de serviços prestados por Concessionária de Serviços Públicos, não foi apresentada minuta de contrato de prestação de serviços para exame, razão pela qual toma relevo o disposto no Enunciado nº 30 da d. PGE/RJ, cujo teor transcrevemos:

**Enunciado n.º 30 – PGE: Contratos com prestadoras de serviços públicos**

*1- As minutas de contrato elaboradas por empresas prestadoras de serviço, cuja natureza se assemelha aos contratos de adesão, a exemplo da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, podem ser adotadas pelo Estado ou suas Entidades quando usuárias desses serviços, ainda que tais minutas não estejam em estrita conformidade com as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado. A eventual aplicação de cláusula abusiva poderá ser judicialmente contestada, a posteriori.*

*2 – É dispensável a celebração de termo de contrato para formalização da contratação de empresas prestadoras de serviços públicos monopolizados, em conformidade com as condições estabelecidas pelas respectivas agências reguladoras, que resultam em contratos de adesão, sendo facultada a sua substituição por um dos instrumentos previstos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, se esta for a prática da empresa, devendo o órgão jurídico simplesmente atestar a sua natureza de contrato de adesão e o órgão administrativo cuidar para que as condições de prestação do serviço mantenham-se conformes ao padrão estabelecido pela agência reguladora.*

*3 – As empresas concessionárias de serviços públicos monopolizadas podem ser contratadas pela Administração Pública estadual sem a exigência das certidões de habilitação previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93. Nos demais contratos celebrados com essas empresas, não relacionados à prestação de serviços públicos, aplica-se a regra geral de exigência das certidões de habilitação.*

*(Ref. Pareceres nºs 18/91-MFV, 03/95 -SBTP, 14/96-MJVS, 17/08-FAG, 17/08-SMG, 28/08-CCM, 10/10-DBL, Promoção nº 08/09-HBR e Parecer nº 39/18-HBR)*

*Publicado: DO I, 25 de outubro de 2013. Pág. 30*

*Publicado: DO I, de 10/08/2018 Pág. 31 – Alteração na redação.”*

*(grifamos)*

Por fim, saliente-se que não houve, até o presente momento, análise do processo pela Superintendência de Controle Interno, o que deverá ser providenciado previamente à formalização da contratação.

### III – CONCLUSÃO:

À luz de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação proposta, desde que atendidas as recomendações expendidas por esta Procuradoria Regional no corpo deste Parecer, quais sejam:

1. Seja apresentada justificativa para a contratação proposta, inclusive no que tange ao valor estimado para a despesa -- que é da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) -- esclarecendo os parâmetros utilizados para definir tal valor --, face ao que dispõe o art. 26 e no seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;
2. O setor técnico responsável deve demonstrar se há compatibilidade dos preços de mercado, visto que mesmo se tratando de serviços públicos que seguem uma estrutura tarifária, devem ser observados os termos do Enunciado nº 26 d. PGE e do art. 24 do Decreto Estadual nº 46.642/2019;
3. Deverá constar no processo a aprovação da reserva orçamentária pelo Ordenador de Despesas, de molde a observar o disposto no art. 26 c/c art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/2019;

4. O processo deverá ser encaminhado para a Presidência da Autarquia para que seja lançada autorização quanto à contratação proposta, de molde a atender o disposto no art. 82, da Lei nº 287/1979, bem como o art. 19 c/c art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual nº 46.462/2019;
5. Deverá ser apresentado Checklist, elaborado pela d. PGE/RJ para as hipóteses de *Contratação Direta de Serviços*, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável, de molde a garantir a regular instrução processual; e
6. O processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Controle Interno para o competente exame da contratação proposta.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, submeto a presente manifestação à consideração superior, com o registro de que o presente pronunciamento, como não poderia deixar de ser, não adentrou no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Autárquica nem analisou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, posto que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da contratação.

Em 18 de junho de 2021.

**Renata de Azevedo de Souza**  
**Analista de Registro de Empresas**  
**Mat.: 0700057-3**  
**ID.: 43493343**

[1] <https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-niteroi/a-concessionaria/perfil/>.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Azevedo de Souza, Analista**, em 18/06/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18403623** e o código CRC **006A07BC**.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado

**À Superintendência de Administração e Finanças,**

Cuida-se do presente processo a contratação direta de Prestação de Serviços de Fornecimento de Água e Serviços de Tratamento de Esgoto, no imóvel da JUCERJA, localizado no município de Niterói, concedidos pela empresa credora **ÁGUAS DE NITERÓI S/A**, em atendimento ao **MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE** (18240902) para o presente exercício, através de Inexibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Registra-se na CI JUCERJA/ASSPG SEI Nº 13 (18241932), que dispõe:

"Para: Superintendência de Administração e Finanças  
De: Assessoria de Planejamento e Gestão  
Assunto: Fornecimento Água e Tratamento de Esgoto.

Trata o presente processo, do pagamento das despesas, referente a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água e Serviços de Tratamento de Esgoto, no imóvel da JUCERJA localizado no município de Niterói, concedidos pela empresa credora **ÁGUAS DE NITERÓI S/A**, em atendimento ao mandado de imissão na posse para o presente exercício.

Atenciosamente,"

Encontram-se nos docs. SEI nº 18262394 e 18267574 a **REQUISIÇÃO DE ITEM – PES 0022/2021** e a **PESQUISA DE MERCADO – 03659/2021**, ambas devidamente aprovadas pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Consta no doc. SEI nº 18268091 o **MAPA DE PREÇOS** elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças desta Autarquia.

Registra-se no doc. SEI nº 18623754, a **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender o presente exercício.

A contratação em exame foi objeto de análise dessa Procuradoria Regional da JUCERJA encontra-se no doc. SEI nº 18403623 o **Parecer nº 01/2021-RAS-PR-JUCERJA** elaborado pela Analista de Registro de Empresas, com de acordo da Procuradora Regional, conforme doc. SEI nº 18419322.

Verifica-se no doc. SEI nº 18562415 despacho da **Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão** nos seguintes termos:

Para: Presidência

De: Assessoria de Planejamento e Gestão

O presente expediente trata da prestação de serviços de fornecimento de água e serviço de tratamento de esgoto, após imissão de posse ao imóvel da JUCERJA, localizado à Rua Marechal Deodoro, nºs 305 e 311 - Centro - Niterói. A prestação de serviço será concedida pela empresa **Águas de Niterói S/A**, para o exercício de 2021.

Em atendimento a solicitação da Procuradoria referente do item "d" do Parecer nº 01/2021-RAS-PR-JUCERJA - 18419322, esta Assessoria de Planejamento e Gestão encaminha o presente processo à V. S<sup>a</sup>. solicitando autorização da contratação proposta, de molde a atender o disposto no art. 82, da Lei nº 287/1979, bem como o art. 19 c/c art. 3º, *caput*, do Decreto Estadual nº 46.462/2019.

Sendo assim, após ao autorizo do Senhor Presidente, este processo seja enviado à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

No doc. SEI nº 18577411 consta a autorização do Presidente para os trâmites administrativos para a contratação de serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto da unidade da JUCERJA no município de Niterói.

Nos docs. SEI nºs 18622350, 18611756 e 18626852 constam a Certidão de Exclusividade do Serviço Prestado pela Águas de Niterói no município de Niterói, Estrutura Tarifária Vigente praticada pela referida empresa e a comprovação da compatibilidade de preços de mercado praticado.

Nota-se o Checklist elaborado pela d. PGE/RJ para as hipóteses de *Contratação Direta de Serviços* no doc. SEI nº 18633598.

Foram acostadas no p.p. a documentação referente a regularidade jurídico-fiscal da empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**, conforme:

- doc. SEI nº 18632104, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 19/08/2021;
- doc. SEI nº 18632104, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais válida até 20/12/2021;
- doc. SEI nº 18632104, Certidão de Débitos Trabalhistas, válida até 19/12/2021; e
- doc. SEI nº 18632104, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 21/09/2021;

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo o cumprimento dos requisitos obrigatórios para contratação direta por meio de inexibilidade de licitação nos moldes do art. 25, caput da Lei 8.666/93, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo desde que seja juntada nos autos a Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 25/06/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18654399**

e o código CRC **5C678A55**.

---

Rio de Janeiro, 24 junho de 2021

---

Referência: Processo nº SEI-220011/000969/2021

SEI nº 18654399

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000

Telefone: 2334-5485/5486